COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO CNEN № 15-1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela <u>Lei nº 4.118, de 27 de</u> <u>agosto de 1962</u>, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela <u>Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989</u>, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 580ª Sessão, realizada em 06 de dezembro de 2002, resolve:

Modificar a Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares" publicada no DOU de 31.12.1984, página 19941 - Seção 1 1:

- a) Dar nova redação a subseção 8.7.5 e acrescentar as subseções 8.7.5.1 e 8.7.5.1.1, 8.7.5.1.2 e 8.7.5.1.3, da seguinte forma:
 - "8.7.5: A AOI será concedida pelo prazo nela especificado;
- 8.7.5.1: Uma AOI poderá ser prorrogada por duas vezes consecutivas. A cada prorrogação, o operador deverá apresentar à CNEN relatório técnico detalhado expondo as razões que motivaram o pedido de prorrogação."
- 8.7.5.1.1: Em casos excepcionais poderão ser concedidas mais que duas prorrogações consecutivas da AOI.
 - 8.7.5.1.2: Consideram-se como casos excepcionais:
- a) aqueles provenientes de fatores tecnologicamente significativos que, a critério da CNEN, não poderiam ter sido previstos quando do estabelecimento dos cronogramas das atividades que seriam realizadas na vigência da AOI;
- a) aqueles decorrentes de eventos externos, naturais ou não, fora do controle do requerente que, a critério da CNEN, não poderiam ser previstos quando da elaboração dos relatórios de análise de segurança;
- 8.7.5.1.3: No caso de instalações experimentais, consideram-se também casos excepcionais que permitem a renovação da AOI, por mais de duas vezes, as mudanças no escopo de testes ou experimentos que venham exigir nova análise de segurança, antes da emissão da AOP".

b) Dar nova redação à subseção 8.9.1, conforme segue:

"8.9.1:Uma autorização para operação pode ser prorrogada, mediante solicitação do requerente, se apresentada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término da AOI, ou 90 (noventa) dias antes do término da AOP, de acordo com os itens 8.7.5 ou 8.7.6, respectivamente."

2 - Esta resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

José Mauro Esteves dos Santos Presidente da Comissão Archimedes de Castro Faria Filho Membro Antonio Carlos de Oliveira Barroso Membro Regina Célia Andrade Sabóia Membro Eloiza Dagma Pereira de Andrade Secretária

(DOU de 12.12.2002)

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2002.

 $[\]underline{\mathbf{1}}$. Nota do Autor: A Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares", de que trata a Resolução CNEN nº 11, de 04 de dezembro de 1984, foi publicada no DOU de 14.12.1984.

[.] Nota do Autor: No DOU de 31.12.1984, págs. 19.941 e 19.942, foram publicadas as Resoluções CNEN n^{os} 12/1984 a 16/1984.